

**Poder Judiciário**
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Consultas > Processos de 1º Grau

Acessar nova versão do e-SAJ

MENU

Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro

Pesquisar por: ▼

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 0005592-59.2011.8.06.0143 **Arquivado definitivamente**

Classe: Procedimento Sumário

Área: Cível

Assunto: Seguro

Outros assuntos: Assistência Judiciária Gratuita

Distribuição: 13/12/2011 às 08:48 - Encaminhamento

Vara Única da Comarca de Pedra Branca - Pedra Branca

Juiz: JULIANA FRANCINI DOS REIS COSTA

Valor da ação: R\$ 21.600,00

Partes do processo

Requerente: Severino Mendes Neto
Advogado: Celso Alves de Miranda

Requerido: Itau Seguros S.a
Advogado: Emanuel Mendes Guedes Diogo
Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior
Advogado: JOAO ALVES BARBOSA FILHO

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
27/10/2020	Arquivado Definitivamente
27/10/2020	 Transitado em Julgado
20/05/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0885/2020 Data da Publicação: 01/06/2020 Número do Diário: 2378</i>
19/05/2020	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0885/2020 Teor do ato: CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que em cumprimento disposto no art.2º, inciso II, letras "a, b, c, d", do Provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral Justiça do Ceará (Diário da Justiça de 10/01/2019), que autoriza a Supervisora de Secretaria a praticar, de ofício, atos meramente ordinatórios, intimar as partes da sentença de fls. 164/165. O referido é verdade. Dou fé. Advogados(s): Celso Alves de Miranda (OAB 13063/CE), Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154-C/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954A/CE)</i>
18/05/2020	 Expedição de Mandado
26/03/2020	 Expedição de Ato Ordinatório <i>CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que em cumprimento disposto no art.2º, inciso II, letras "a, b, c, d", do Provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral Justiça do Ceará (Diário da Justiça de 10/01/2019), que autoriza a Supervisora de Secretaria a praticar, de ofício, atos meramente ordinatórios, intimar as partes da sentença de fls. 164/165. O referido é verdade. Dou fé.</i>

Data	Movimento
17/03/2020	Conclusos
19/11/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação : 0140/2019 Data da Publicação: 23/05/2019 Número do Diário: 2144
21/05/2019	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0140/2019 Teor do ato: Vistos em conclusão. Cuidam-se os autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT proposta por SEVERINO MENDES NETO em face de ITAÚ SEGUROS S.A. Em síntese, o autor alega que na data de 16/11/2003 foi acometido de acidente automobilístico, o que o deixou inválido permanentemente. A fim de sustentar suas alegações, o requerente acosta aos autos boletim de atendimento ambulatorial (fls. 17), auto de exame de corpo de delito (fls. 19), atestado médico (fls. 20), dentre outros documentos de menor importância. Às fls. 83 consta termo de audiência de conciliação, a qual não obteve êxito. Às fls. 87/97 repousa a defesa da parte ré, na qual alega as preliminares de ilegitimidade de parte, de coisa julgada, de falta de interesse de agir e de prescrição. No mérito, aduz, em síntese, que a ausência do boletim de ocorrência policial obstará o pedido autoral, tendo em vista ser imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade. Eis o que importava relatar. Decido. Ab initio, entendo não merecer prosperar a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa ré. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que as seguradoras integrantes do consórcio do seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que lhe é devido de qualquer delas. Lado outro, no que concerne à preliminar de coisa julgada, entendo merecer guarida. Compulsando os fólios processuais da ação n. 4081-60.2010.8.06.0143, já transitada em julgado com sentença de mérito, vislumbro haver triplíce identidade (partes, causa de pedir e pedido) com a presente ação. Assim, constatada a coisa julgada material, a extinção do presente feito sem resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, reconheço a existência de coisa julgada material e com fulcro no art. 485, V do NCPC/2015, JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, os quais fixo no aporte de 15% do valor da causa. Referidas obrigações ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado deste decurso, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Pedra Branca/CE, 16 de abril de 2019. CARLOS HENRIQUE NEVES GONDIM Juiz de Direito Advogados(s): Celso Alves de Miranda (OAB 13063/CE), Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154-C/CE)
24/04/2019	 Extinto o processo por Perempção, litispendência ou coisa julgada Vistos em conclusão. Cuidam-se os autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT proposta por SEVERINO MENDES NETO em face de ITAÚ SEGUROS S.A. Em síntese, o autor alega que na data de 16/11/2003 foi acometido de acidente automobilístico, o que o deixou inválido permanentemente. A fim de sustentar suas alegações, o requerente acosta aos autos boletim de atendimento ambulatorial (fls. 17), auto de exame de corpo de delito (fls. 19), atestado médico (fls. 20), dentre outros documentos de menor importância. Às fls. 83 consta termo de audiência de conciliação, a qual não obteve êxito. Às fls. 87/97 repousa a defesa da parte ré, na qual alega as preliminares de ilegitimidade de parte, de coisa julgada, de falta de interesse de agir e de prescrição. No mérito, aduz, em síntese, que a ausência do boletim de ocorrência policial obstará o pedido autoral, tendo em vista ser imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade. Eis o que importava relatar. Decido. Ab initio, entendo não merecer prosperar a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa ré. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que as seguradoras integrantes do consórcio do seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que lhe é devido de qualquer delas. Lado outro, no que concerne à preliminar de coisa julgada, entendo merecer guarida. Compulsando os fólios processuais da ação n. 4081-60.2010.8.06.0143, já transitada em julgado com sentença de mérito, vislumbro haver triplíce identidade (partes, causa de pedir e pedido) com a presente ação. Assim, constatada a coisa julgada material, a extinção do presente feito sem resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, reconheço a existência de coisa julgada material e com fulcro no art. 485, V do NCPC/2015, JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, os quais fixo no aporte de 15% do valor da causa. Referidas obrigações ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado deste decurso, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Pedra Branca/CE, 16 de abril de 2019. CARLOS HENRIQUE NEVES GONDIM Juiz de Direito
23/01/2018	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
23/01/2018	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PROTOCOLO Nº375/2018. - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
22/01/2018	Recebidos os autos RECEBIDOS OS AUTOS DE QUEM: DR. CELSO PROVENIENTE DE : CARGA/VISTA - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
16/01/2018	Autos entregues com carga/vista ao advogado AUTOS ENTREGUES COM CARGA/VISTA AO ADVOGADO NOME DO DESTINATÁRIO: DR. CELSO ALVES MIRANDA FUNCIONARIO: QUELI NO. DAS FOLHAS: 135 DATA INICIAL DO PRAZO: 16/01/2018 DATA FINAL DO PRAZO: 26/01/2018 - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
13/12/2017	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
28/04/2016	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: JULGAMENTO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
28/04/2016	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS termo de audiencia - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
13/04/2016	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: AR - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
01/04/2016	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: 2ª VIA CARTA DE CITAÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
01/04/2016	Expedição de documento EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE CITAÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA

Data	Movimento
28/03/2016	Edital disponibilizado no diário da justiça eletrônico <i>EDITAL DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DATA INICIAL DO PRAZO: 30/03/2016 DATA FINAL DO PRAZO: 11/04/2016 - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
18/03/2016	Edital disponibilizado no diário da justiça eletrônico <i>EDITAL DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DATA INICIAL DO PRAZO: 22/03/2016 DATA FINAL DO PRAZO: 02/04/2016 - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
15/03/2016	Despacho/decisão enviado para disponibilização no diário da justiça eletrônico <i>DESPACHO/DECISÃO ENVIADO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
29/02/2016	Remessa dos autos <i>REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
29/02/2016	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
21/09/2015	Expedição de documento <i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: MANDADO DE INTIMAÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
18/08/2015	Remessa dos autos <i>REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
18/08/2015	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
24/06/2015	Certificação de Processo enquadrado em meta do CNJ <i>CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO ENQUADRADO EM META DO CNJ - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
09/06/2015	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
09/06/2015	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PROTOCOLO Nº 2076/2015 - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
09/06/2015	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
09/06/2015	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PROTOCOLO Nº 2076/2015 - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
08/05/2015	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
27/04/2015	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
27/04/2015	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO PRAZO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
26/06/2014	Remessa dos autos <i>REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS DECORRENDO PRAZO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
02/01/2014	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: MANDADO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
17/12/2013	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES TERMO DE AUDIÊNCIA - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
25/11/2013	Expedição de documento <i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: MANDADO DE INTIMAÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
25/11/2013	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: 2ª VIA CARTA DE INTIMAÇÃO 481/2013 - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
25/11/2013	Expedição de documento <i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE INTIMAÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
12/08/2013	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
23/05/2012	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
23/05/2012	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PETIÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
09/05/2012	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
25/04/2012	Expedição de documento <i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: MANDADO DE INTIMAÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
09/02/2012	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO AUDIÊNCIA: 08/MAIO/2012 - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
13/12/2011	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO C-02 INICIAL PARA DESPACHO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>

Data	Movimento
13/12/2011	Autuação <i>AUTUAÇÃO DOCUMENTO ATUAL: PROCESSO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
13/12/2011	Distribuição por encaminhamento <i>DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Sistema distribuiu automaticamente por Encaminhamento - Motivo: Competência Exclusiva - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
13/12/2011	Processo apto a ser distribuído <i>PROCESSO APTO A SER DISTRIBUÍDO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
13/12/2011	Em classificação <i>EM CLASSIFICAÇÃO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>
09/12/2011	Protocolizada Petição <i>PROTOCOLIZADA PETIÇÃO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE PEDRA BRANCA</i>

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará